



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 25
Data	Matrícula	Rubrica

TERMO DE FOMENTO N.º **NÚMERO/ANO**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente [PREENCHER], brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº [PREENCHER]; e a

[NOME DA OSC], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado PATROCINADO;

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [PROJETO – DESCREVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [PREENCHER] a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55, da Lei n.º 13.019/2014, e no artigo 21 do Decreto n.º 8.726/2016:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/RS; e
- b) De ofício, por iniciativa do CAU/RS, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RS no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho n.º [PREENCHER], conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em [PARCELA ÚNICA OU EM X PARCELAS], em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014, e no artigo 33, do Decreto n.º 8.726/2016.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e/ou
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a) A verificação da existência de denúncias aceitas;
- b) A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 61, do Decreto n.º 8.726/2016;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 26
Data	Matricula	Rubrica

c) As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

d) A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

VI. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/RS, serão mantidos na conta corrente [PREENCHER] Agência [PREENCHER], Banco [PREENCHER].

6.2. Os recursos recebidos pelas organizações da sociedade civil serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio ou apoio institucional aprovado.

6.3. A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio ou apoio institucional aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

6.4. Os recursos de patrocínio do CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

6.5. Os recursos de patrocínio ou apoio institucional serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

6.6. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio ou apoio institucional, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.9. A inadimplência do CAU/RS não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.10. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.11. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do patrocínio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.12. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do patrocínio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 17
Data	Matrícula	Rubrica

6.13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassados dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio ou apoio institucional será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da OSC, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/RS** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
- d) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- f) Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto n.º 8.726/2016;
- g) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- i) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- j) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Organização da Sociedade Civil** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/RS, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e na Portaria Normativa n.º [PREENCHER] do CAU/RS;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45, da Lei n.º 13.019/2014;
- d) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72, da Lei n.º 13.019/2014, e artigo 55, do Decreto nº 8.726/2016;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- g) Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 28
Data	Matrícula	Rubrica

Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- h) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - Garantir sua guarda e manutenção;
 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/RS e prévio procedimento de controle patrimonial.
- i) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52, da Lei n.º 13.019/2014;
- j) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34, da Lei n.º 13.019/2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68, da Lei n.º 13.019/2014;
- l) Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos do CAU/RS, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42, do Decreto n.º 8.726/2016;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos;
- n) Observar o disposto no artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- o) Comunicar ao CAU/RS sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- p). Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei n.º 13.019/2014;
- q). Submeter previamente ao CAU/RS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- r). Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019/2014;
- s). Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014; e
- t). Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RS.

8.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56, do Decreto n.º 8.726/2016, quando for o caso.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio ou apoio institucional será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS			Folha 29
Data	Matricula	Rubrica	
		8	

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da OSC, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

8.5. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.6. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

8.7. Na gestão financeira, a OSC poderá:

a) Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

b) Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.8. É vedado à OSC:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.9. É vedado ao CAU/RS praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

IX. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/RS por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o CAU/RS designará, por ato de seu Presidente, publicado em meio oficial de comunicação, servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o Gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Plenário publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do artigo 2º, XI, da Lei nº 13.019/2014, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.5. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Emitirá os relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- b) Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- c) Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC;
- e) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e
- f) Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 30
Data	Matrícula	Rubrica

9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.7. A visita técnica in loco, de que trata a alínea 'b' do item 9.5 dessa cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo CAU/RS, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

a) Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado em processo e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/RS. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

9.8. A pesquisa de satisfação, de que trata a alínea 'c' do item 9.3 dessa cláusula, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada pelo CAU/RS, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

9.9. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- iii. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- iv. Violação da legislação aplicável;
- v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- vi. Malversação de recursos públicos;
- vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- ix. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- xi. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/RS, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 34 do Decreto nº 8.726/2016; e
- xii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CAU/RS, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o CAU/RS ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

10.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/RS.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/RS quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69, do Decreto n.º 8.726/2016; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/RS quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n.º 8.726/2016.

11.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CAU/RS são da titularidade dessa entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

12.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do CAU/RS, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

12.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/RS, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/RS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

12.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do CAU/RS, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/RS não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, à exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22, do Decreto n.º 8.726/2016).

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/RS, a critério do CAU/RS, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/RS.

13.6. A OSC declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/RS, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 32
Data	Matrícula	Rubrica
		8

- a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- A reprodução parcial ou integral;
 - A edição;
 - A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - A tradução para qualquer idioma;
 - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- c) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- d) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.
- 13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



14.1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até [PREENCHER CONFORME O EDITAL], observando-se as regras previstas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e na Portaria Normativa n.º [PRE-ENCHER] do CAU/RS, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao CAU/RS avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do termo de fomento ou colaboração;
- c) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- d) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - i. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - ii. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - iii. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - iv. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - v. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - vi. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- e) Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		
Data		Folha 33
Matrícula	Rubrica	

- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Execução da receita e da despesa;
- i) Conciliação bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- k) Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - v. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido.

14.4. O comprovante de despesa, deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Organização da Sociedade Civil, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

14.5. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

14.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

14.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.9. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 39
Data	Matricula	Rubrica SR

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.10. Exaurida a fase recursal, o CAU/RS deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei n.º 13.019/2014.

14.11. O CAU/RS deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do item 14.11, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CAU/RS. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- a) Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/RS:
 - i. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou
 - ii. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- c) Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
 - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

14.13. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea 'b', dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

14.14. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
- c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - ii. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.15. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

- a) O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.
- c) Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
 - i. Com documentação incompleta;
 - ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;



- iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- iv. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/ 2014, e da legislação específica, o CAU/RS, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o CAU/RS pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/RS.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/RS.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/RS.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

CAU/RS

NOME

Presidente do CAU/RS

Responsável Legal

PATROCINADO

(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: